



## Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 58

Ass.

### PARECER Nº 008/2022 – CE. OS Nº 157/2021

#### Protocolo nº 8948/2021 – Processo nº 1143/2021

Data: 25/08/2021

**Mensagem nº 137/2021**, referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 41/2021**, que “*Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado – SFE/MT e dá outras providências*”.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Estadual

Valmir Moretto

#### I – Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/08/2021, foi dispensada de pauta conforme indicado às folhas 15 (quinze) dos autos, sendo encaminhada à Comissão Especial no dia 25/08/2021, conforme apontado às folhas 15-v (quinze-verso), para emissão de Parecer quanto ao mérito.

Inicialmente foi apresentado o Projeto de Lei Complementar exordial pelo Poder Executivo e, em seguida, as Lideranças Partidárias apresentaram o Substitutivo Integral nº 01, o qual se passa a descrever.

Segundo o Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias, ficará aditado o parágrafo único ao artigo 7º da Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, com a redação sugerida pelo Artigo 1º do mencionado Substitutivo.

Ficará adicionado o artigo 38-A a Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, com a escrita proposta pelo Artigo 2º do Substitutivo Integral, de autoria das Lideranças Partidárias.

As Lideranças Partidárias apresentaram adequadamente a justificativa que as motivaram a oferecer o Substitutivo Integral, a fim de modificar a legística formal da proposição exordial.

No dia 15/09/2021 foi apresentada a Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Estadual Xuxu Dal Molin, a qual acrescenta o artigo 3º ao Substitutivo Integral nº 01, sendo o PLC aprovado no dia 21/09/2021 nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias e acatando a Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Estadual Xuxu Dal Molin.

Em 22/09/2021 o PLC retornou ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE com o Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Eduardo Botelho e o Substitutivo Integral nº 03, de autoria das Lideranças Partidárias, para ser encaminhado à Comissão Especial, com o intuito de parecer.

Em apertada síntese, é o que tinha a relatar.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial para a emissão de Parecer quanto ao mérito.

## II – Análise

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Incumbe a esta Comissão Especial, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos nos Artigos 370 e 372, inciso I e II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, bem como pesquisa nas redes local e mundial, não foi identificado nenhum projeto em tramitação tratando de matéria idêntica ou semelhante e nenhuma norma jurídica em vigência que dispõe a propósito da mesma matéria, importando na inexistência de entrave regimental à continuação da proposta de lei. Destarte, a presente propositura oferece as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Após essas prévias considerações, passamos a análise, nos seus requisitos imprescindíveis e intrínsecos ao caso. O parágrafo único que será acrescentado ao Artigo 7º da Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, menciona que incumbirá ao Chefe do Poder Executivo, por ato próprio ou mediante Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, os bens e propriedades indispensáveis à fundação de infraestruturas ferroviárias no âmbito das outorgas estabelecidas na lei em questão.

A Procuradoria-Geral do Estado – PGE/MT fez a recomendação do envio de Projeto de Lei que declare o transporte ferroviário desenvolvido no âmbito do Sistema Ferroviário Estadual – SFE como de utilidade pública, atribuindo-se a competência para a declaração de utilidade pública, em cada caso concreto, a determinado órgão da Administração Pública. O parágrafo adicionado ao Artigo 7º da Lei Complementar nº 685/2021 ocasiona segurança jurídica nas autorizações aos agentes privados na exploração de serviços públicos, razão pela qual esta relatoria entende ser oportuna a presente alteração.

O Artigo 38-A aditado à Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, declara como de utilidade pública o modal de transporte ferroviário desenvolvido no âmbito do Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT. Uma vez que o modal em questão reduz os custos, devido à baixa incidência de taxas e combustível mais em conta, além de aumentar a capacidade de carga, trazendo ainda mais segurança no transporte de mercadorias e menor risco de acidentes, inequivocamente o transporte ferroviário tem enorme utilidade pública, motivo pelo qual esta relatoria entende ser adequada a presente alteração.

O sistema ferroviário do Brasil soma 29.706 quilômetros, aglomerando-se nas regiões Sul, Sudeste e Nordeste, atendendo parte do Centro-Oeste e Norte do País. Foram concedidos aproximadamente, 28.840 quilômetros das malhas.<sup>1</sup> Desta forma, verifica-se o espaço ainda a ser ocupado na região pelo modal em questão, fazendo jus às políticas públicas de infraestrutura ferroviária em Mato Grosso.

O modal ferroviário possui a aptidão de transportar grandes volumes, com alta eficiência energética, máxime em casos de conduções a médias e grandes distâncias. Ademais, possui maior segurança relativamente ao modal rodoviário, com menor índice de acidentes e menor ocorrência de furtos e roubos. Uma vez que o percentual do modal ferroviário, relativamente ao rodoviário, ainda é baixo em Mato Grosso, bem assim na matriz de transporte de carga do Brasil como um todo, constitui de grande interesse a expansão de suas instalações e declaração de utilidade pública.

<sup>1</sup> <http://appweb2.antt.gov.br/carga/ferroviario/ferroviario.asp>. Acesso em 18/08/2021.

O Substitutivo Integral nº 03, de autoria das Lideranças Partidárias, abrange todas as disciplinas abordadas pelos instrumentos legislativos utilizados, substitutivos e emendas propostas, com o objetivo de modificar a legística formal da propositura e assegurar a transparência na Administração Pública.

A Emenda nº 02, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, pretende suprimir o artigo 1º do Substitutivo Integral nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 41/2021. Segundo o Parlamentar, o motivo dessa supressão é devido à matéria do artigo incorrer em vício de inconstitucionalidade formal.

Essa relatoria pondera que a intervenção do Parlamentar não é oportuna ao caso, uma vez que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, conforme alínea “d” do inciso II do parágrafo único do artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso. Por esse motivo, esta relatoria recomenda a rejeição da Emenda nº 02, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Pelas razões acima expostas, esta relatoria opina, no tocante ao **mérito**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 41/2021**, de autoria do *Poder Executivo*, nos termos do Substitutivo Integral nº 03, de autoria das LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS, rejeitando-se a Emenda nº 02, de autoria do Deputado LÚDIO, **rejeitando-se** o Substitutivo Integral nº 01, de autoria das LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS, **rejeitando-se** também o Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Wilson Santos.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 41/2021** que “*Acrésceta dispositivo à Lei Complementar Nº 685, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado – SFE/MT e dá outras providências*”.

O artigo 1º que adicionou o parágrafo ao Artigo 7º da Lei Complementar nº 685/2021 ocasiona segurança jurídica nas autorizações aos agentes privados na exploração de serviços públicos, razão pela qual esta relatoria entende ser oportuna a presente alteração.

Uma vez que o modal reduz os custos, devido à baixa incidência de taxas e combustível mais em conta, além de aumentar a capacidade de carga, trazendo ainda mais





## Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular



segurança no transporte de mercadorias e menor risco de acidentes, inequivocamente o transporte ferroviário tem enorme utilidade pública, motivo pelo qual esta relatoria entende ser adequada a inserção do Artigo 38-A a Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021.

O modal ferroviário possui a aptidão de transportar grandes volumes, com alta eficiência energética, máxime em casos de conduções a médias e grandes distâncias. Ademais, possui maior segurança relativamente ao modal rodoviário, com menor índice de acidentes e menor ocorrência de furtos e roubos. Uma vez que o percentual do modal ferroviário, relativamente ao rodoviário, ainda é baixo em Mato Grosso, bem assim na matriz de transporte de carga do Brasil como um todo, constitui de grande interesse a expansão de suas instalações e declaração de utilidade pública.

A Emenda nº 02, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, pretende suprimir o artigo 1º do Substitutivo Integral nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 41/2021. Segundo o Parlamentar, o motivo dessa supressão é devido à matéria do artigo incorrer em vício de inconstitucionalidade formal.

Essa relatoria pondera que a intervenção do Parlamentar não é oportuna ao caso, uma vez que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, conforme alínea "d" do inciso II do parágrafo único do artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso. Por esse motivo, esta relatoria recomenda a rejeição da Emenda nº 02, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Pelas razões acima expostas, esta relatoria opina, no tocante ao **mérito**, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 41/2021**, de autoria do *Poder Executivo*, nos termos do Substitutivo Integral nº 03, de autoria das LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS, **rejeitando-se** a Emenda nº 02, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, **rejeitando-se** o Substitutivo Integral nº 01, de autoria das LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS, **rejeitando-se** também o Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2021.





**Comissão Especial - CE**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE  
Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE  
Fls. 63  
Ass. [assinatura]

#### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei Complementar nº 41/2021 - Parecer nº 08/2022.</b>
Reunião da Comissão em: <u>28 / 06 / 2022</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>Dep. Valmir Moretto</u>

**VOTO DO RELATOR**

Pelas razões acima expostas, esta relatoria opina, no tocante ao **mérito**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 41/2021, de autoria do Poder Executivo, nos termos do Substitutivo Integral nº 03, de autoria das LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS, **rejeitando-se** a Emenda nº 02, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, **rejeitando-se** o Substitutivo Integral nº 01, de autoria das LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS, **rejeitando-se** também o Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	<u>[assinatura]</u>

